



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 13/2013

PROCESSO Nº. 298/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA A.P. SILVA NETO – ME (LERITUR VIAGEM E TURISMO)

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF N.º. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º. 279.849 SSP/AC e CPF N.º. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A.P. SILVA NETO – ME (LERITUR VIAGEM E TURISMO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.735.330/0001-13 e Inscrição Estadual n.º 01.010.748/001-13, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º . 434 – Bairro Estação Experimental, Rio Branco - Acre, telefone: 3227-4882, neste ato representada por **AURELIANO PEREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º187.985 SSP/AC e do CPF/MF n.º 322.419.332-57, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais de conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir da emissão da nota de empenho, o prazo máximo para fornecimento das passagens, contados a partir de sua requisição, será de 02 (duas) horas para sua entrega via e-mail ou nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ **35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes. Com valores unitários conforme tabela que se encontra em anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco, Elemento de Despesa – 33 90 33 00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereadores e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

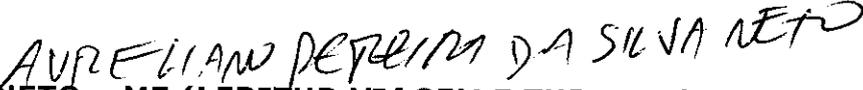
Rio Branco – Acre, 24 de Outubro de 2013.

Pela contratante:


ROGER-CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:


A.P. SILVA NETO – ME (LÉRITUR VIAGEM E TURISMO)
FORNECEDOR REGISTRADO